

Sua escritura sem complicações

1. Compareça ao Cartório ou acesse nossos canais digitais.
Informe o ato desejado.
www.cartorioaldapaes.com.br
notas@cartorioaldapaes.com.br
@cartorioaldapaes
(81) 3203-8146

2. Indicaremos os **documentos necessários, preço e prazo.**

3. Após a análise, **enviaremos a minuta** para conferência.

4. **Confira a minuta**, ajustamos o que for necessário à **Lavratura.**

5. Agendamos o dia e horário para **coleta das assinaturas.** Para as assinaturas digitais, agendamos uma **videoconferência.** *Necessário um certificado digital padrão ICP-Brasil ou e-notariado,

Continue seguindo as orientações de prevenção ao coronavírus



Vacine-se!



@cartorioaldapaes



ALDA PAES

1º CARTÓRIO DE NOTAS E
PROTESTO DO JABOATÃO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LAVRATURA ESCRITURAS DE INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL

(Lei 11.441/2007 - Resolução CNJ 35/2007 - Lei 10.406/2002 - Lei 13.105/2015)

REQUISITOS:

- Todas as partes devem ser maiores, capazes e concordes (artigo 610, § 1º, do CPC).
- Caso exista testamento, o mesmo precisa ser homologado judicialmente.
- É obrigatório o acompanhamento de um advogado.
- É obrigatória a indicação de um representante para o espólio (inventariante).

DO FALECIDO, AS PARTES DEVERÃO APRESENTAR:



- RG e CPF e/ou CNH;
- Especificar nacionalidade e profissão;
- Certidão de nascimento/casamento + certidão de óbito;
- Comprovante de residência;
- Certidão Negativa da Central de Testamentos Online (provimento nº 56/2016 CNJ).

Para os falecidos **solteiros, divorciados, separados judicialmente ou viúvos**, os herdeiros deverão informar sobre a **existência ou não de união estável.**

DOS HERDEIROS E DA CÔNJUGE/COMPANHEIRA SOBREVIVENTE, APRESENTAR:

- RG e CPF e/ou CNH (**inclusive do cônjuge, se houver**);
- Especificar nacionalidade e profissão (**inclusive do cônjuge, se houver**);
- Certidão de nascimento/casamento + escritura de pacto antenupcial, se houver;
- Comprovante de residência;
- Informar endereço eletrônico (e-mail) (**inclusive do cônjuge, se houver**).

1. Caso a parte seja representada por procuração, apresentar certidão ou traslado emitida em até **90 dias**.
2. Os **solteiros, divorciados, separados judicialmente e viúvos** deverão ainda informar sobre a **existência ou não de união estável.**

O ADVOGADO DEVERÁ APRESENTAR:

- Carteira OAB do advogado (dentro do prazo de validade);
- Indicar nacionalidade, estado civil e endereço profissional;
- Informar endereço eletrônico (e-mail).

DOS BENS (MÓVEIS OU IMÓVEIS) QUE COMPÕEM O ESPÓLIO:

- IMÓVEL - Certidão de propriedade ou título aquisitivo;
- IMÓVEL - Sequencial Imobiliário (**+ RIP, se for de marinha**);
- IMÓVEL - Certidões Negativas de Débitos (**IPU, Bombeiros e Foro, se for de marinha**);
- MÓVEL - Documentos de veículos; extratos bancários e de ações; cotas e ações de empresas; notas fiscais de bens, joias; títulos de clubes, animais e rebanhos etc.;
- OBRIGAÇÕES - Documentos referentes às obrigações ou dívidas do espólio;
- Esboço da partilha (relação escrita dos bens móveis e imóveis e da partilha);

1. As certidões negativas de débitos poderão ser dispensadas pelo(s) HERDEIRO(S) desde que o(s) mesmo(s) se responsabilize(m) pelos débitos existentes.
2. Em caso de imóveis rurais, é necessário apresentar a Certidão Negativa do Imposto Territorial Rural.
3. O cartório poderá auxiliar na emissão das certidões acima referidas.

É NECESSÁRIO EFETUAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO, TAXAS E DESPESAS CARTORÁRIAS:

- Guia e comprovante de pagamento do ICD;
- Demonstrativo do Processo de ICD;
- CAT, se o imóvel for de marinha;
- Custas cartorárias (SICASE/TJPE)

Está sem tempo?

Utilize nosso atendimento eletrônico.



(81) 3203-8146



ALDA PAES

1º CARTÓRIO DE NOTAS E
PROTESTO DO JABOATÃO

Sua escritura sem complicações

1. Compareça ao Cartório ou acesse nossos canais digitais.
Informe o ato desejado.
 - www.cartorioaldapaes.com.br
 - notas@cartorioaldapaes.com.br
 - @cartorioaldapaes
 - (81) 3203-8146

2. Indicaremos os **documentos necessários, preço e prazo.**

3. Após a análise, **enviaremos a minuta** para conferência.

4. Confira a minuta, ajustamos o que for necessário à **Lavratura.**

5. Agendamos o dia e horário para **coleta das assinaturas.**
Para as assinaturas digitais, agendamos uma **videoconferência.**
*Necessário um certificado digital padrão ICP-Brasil ou e-notariado,

Continue seguindo as orientações de prevenção ao coronavírus



Vacine-se!



@cartorioaldapaes



INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL - INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O valor da **escritura**, do **imposto** e das **taxas** são calculados de acordo com o valor da avaliação dos bens feita pela Secretaria da Fazenda Estadual. **As despesas com despachantes são calculadas à parte. Você pode solicitar um orçamento com o escrevente que lhe auxiliará.**

O Cartório ajudará na emissão das certidões em nome do **FALECIDO!** [\(via internet\)](#)

ATENÇÃO: A transferência da propriedade dos bens imóveis só acontece com o devido registro do inventário no Cartório de Registro de Imóveis competente, sendo que, enquanto não a registrar, o falecido continua a ser havido como dono.

RESUMO DAS DESPESAS

Imposto	Alíquota de 2 a 8% .
Escritura	Cartório Alda Paes (solicite um orçamento!)
Registro e Averbacões	Cartório de Registro
Honorários Advocatícios	Acordo entre as partes

SAIBA MAIS:

ESPÓLIO - Significa patrimônio, isto é, todos os bens, direitos e obrigações deixadas por alguém que veio a falecer.

O **Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD ou ICD)** é um imposto Estadual devido por toda pessoa física ou jurídica que receber bens ou direitos como herança, diferença de partilha ou doação.

As alíquotas do ICD são fixadas livremente pelos Estados, mas estes devem respeitar o limite máximo de 8% fixado pelo Senado Federal através da Resolução nº 9/1992. Nos casos de transmissão "causa mortis", ou seja, em razão da morte: a alíquota será aquela vigente na data do óbito.

ALÍQUOTAS

PERÍODO DO ÓBITO	ALÍQUOTA	LEGISLAÇÃO
Até 1982	2%	Lei 5.953 de 29/12/1966, Dec. Estadual 3.366, de 30/12/1974, Dec. Estadual 5.698, de 13/03/1979.
De 1983 até 1996	4%	Dec. Estadual 8.432, de 18/02/1982, Dec. Estadual 12.255 de 09/03/1987, Lei 10.260, de 27/01/1989.
De 1997 a 2000	Tabela	Lei 11.413, de 20/12/1996.
De 2001 em diante	5%	Lei 11.920/2000 (alterada pela Lei 13.427/2008).
A partir de 01/01/2016	Anexo Único	Lei 13.974/2009 (alterada pela Lei 15.601/2015).

ANEXO ÚNICO

LEI 13.974, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009 - VALORES ATUALIZADOS PELO IPCA (2017 A 2022)

VALOR DO QUINHÃO OU DA DOAÇÃO	ALÍQUOTA DO ICD
Até R\$ 289.140,54	2%
Acima de R\$ 289.140,54 até R\$ 433.710,81	4%
Acima de R\$ 433.710,81 até R\$ 578.281,08	6%
Acima de R\$ 578.281,08	8%

O imposto poderá ser pago à vista ou parcelado, nas seguintes condições:

- Se for pago à vista, terá uma **redução de 10%** sobre o valor do imposto;
- Se parcelado em até 12 parcelas, sem direito ao desconto de 10% (dez por cento) anteriormente mencionado, conforme artigo 11 do Decreto 35.985/2010.

MULTA: Nos casos de inventário ou arrolamento que não for requerido o lançamento do ICD dentro do prazo de 60 dias do óbito, o imposto será calculado com acréscimo de multa equivalente a **30% do valor do imposto**, conforme artigo 14 da Lei 13.974/2009.

MULTA POR ATRASO: Se o contribuinte, dentro do prazo de recolhimento do tributo (30 dias da ciência da Notificação de Lançamento do ICD), não efetuar o pagamento do imposto, o crédito tributário será inscrito na Dívida Ativa do Estado acrescido de uma multa de **15%**.

Está sem tempo?

Utilize nosso atendimento eletrônico.



(81) 3203-8146